



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Objetivo da reunião:	Apresentação do Banco de laudos aos advogados e para PRF3R
Data:	19/2/2026
Horário:	16h
Local:	Plataforma <i>Microsoft Teams</i>
Assunto:	Apresentação de acesso ao banco de laudos - AGES

Participantes	Função / Cargo	Unidade
Consuelo Yoshida	Desembargadora Coordenadora dos JEFs da 3ª Região	GACO
Caio Moysés de Lima	Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo	TRs/SP
Angela Cristina Monteiro	Juíza Federal Vice - Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo	TRs/SP
Gisele Bueno da Cruz Lima	Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo	JEF/SP
Ivana Barba Pacheco	Juíza Federal Vice - Presidente do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo	JEF/SP
Carlos Alberto Navarro Perez	Juiz Federal representante das Varas-Gabinete dos JEFs	JEF/SP
David Panessa Baccelli	Assessor	AGES/TRF3

Juliane Penteado Santana	Membro e representante em Mato Grosso do Sul do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP	IBDP/MS
Bianca Della Pace Braga Medeiros Representada	Representante da OAB/MS	OAB/SP
Alvaro Micchelucci	Procurador	PRF3R
Fernando Frezza	Procurador	PRF3R
Tiago Perezin Piffer	Procurador	PRF3R
Cátia Cristine Andrade Alves	Advogada	OAB/SP
Rodolfo Ramer	Vice-presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário	OAB/SP
Elaine Saori Maki	Assessora	GACO
Renata Maria Gavasi	Chefe de Gabinete	GACO
Patrícia Helena C. F. Fernandes	Assistente	GACO

Pauta
1. Apresentação do Banco de laudos aos advogados e para PRF3R

Doutor Carlos iniciou a reunião, cumprimentou todos os participantes e fez um breve resumo da pauta. Relembrou que, no último FIP, foi informado que banco de laudos estava disponível e que, naquela ocasião, colegas da advocacia informaram não saber como acessá-lo, por se tratar de uma ferramenta muito recente em produção.

Destacou que, ao ser questionado sobre a forma de acesso pela advocacia, também não soube informar como o painel se apresentava aos advogados, uma vez que o acesso é diferente daquele disponibilizado aos magistrados. Assim, comprometeu-se a convidar alguém da equipe técnica para demonstrar como se dava o acesso e o funcionamento do banco de laudos, esclarecendo que esse era o propósito da presente reunião.

Rememorou que a ideia do banco de laudos surgiu no próprio FIP. Informou que essa funcionalidade já existe no e-proc desde 2018, mas ainda não havia sido implementada localmente. A proposta é que funcione como um repositório de laudos técnicos de condições ambientais e de laudos coletivos produzidos em ações judiciais, para que, havendo necessidade de produção de prova por similaridade — admitida em alguns casos pela jurisprudência — tanto a parte autora quanto a ré possam

apresentar o documento ao juízo, a fim de que este decida, observado o contraditório e conforme o caso concreto, se a condição especial da atividade está comprovada ou não.

Esclareceu que a área técnica desenvolveu o banco de laudos como um repositório e que a análise quanto à validade e pertinência dos documentos ocorrerá sempre à luz do contraditório, no curso do processo judicial.

Feita a breve introdução, solicitou ao Davi, assessor da AGES, que apresentasse a todos o modo de acessar e a forma de funcionamento do banco de laudos. Solicitou aos advogados e procuradores que, a título de colaboração, caso detectassem alguma falha estrutural ou problema, que o comunicassem.

Lembrou que o banco de laudos foi desenvolvido pelo TRF3, a pedido de advogados e magistrados do FIP, e colocado à disposição. A OAB forneceu 200 laudos e o INSS, outros 200. Quando entrou em funcionamento, a OAB identificou que os nomes dos arquivos não eram adequados. Por essa razão, foi solicitado que a equipe técnica procedesse à correção, razão pela qual o laudo foi retirado do ambiente de produção. A providência foi adotada, mas pode ainda subsistir alguma falha ou questão que gere dúvidas aos interessados. Dessa forma, solicitou que, com a experiência prática dos presentes, eventuais sugestões de aprimoramento ou correções sejam encaminhadas pelo meio que considerarem mais adequado, já que se trata de ferramenta nova, ainda em construção. Forneceu o contato telefônico particular para facilitar e agilizar a comunicação, diante de eventual irregularidade.

Reforçou que a ideia da reunião era alinhar as informações e o Davi iria demonstrar como acessar o sistema, a arquitetura desenhada e o seu funcionamento. Em seguida, passou a palavra ao Doutor Caio.

Doutor Caio cumprimentou os presentes, agradeceu a deferência e informou que não teria nada a acrescentar naquele momento, colocando-se à disposição.

Doutor Carlos apresentou o Davi, assessor da AGES, para realizar a demonstração do banco de laudos.

Davi agradeceu, cumprimentou a todos e iniciou a apresentação, informando que seria breve, pois a estrutura do banco de laudos é simples. Esclareceu que ainda estão em processo de disponibilização completa, mas acredita que a regularização ocorrerá em breve. Compartilhou a tela e realizou a demonstração.

Doutor Carlos declarou que o ajustado no FIP foi justamente a explanação realizada pelo Davi, para que todos pudessem conhecer a ferramenta, analisá-la com calma e apresentar considerações. Ressaltou a importância de verificar se há sugestões de aprimoramento e se o acesso está adequado. A preocupação central era garantir que todos tivessem acesso e pudessem testar a funcionalidade. Oportunizou a palavra aos presentes e solicitou que qualquer anormalidade ou situação que fuja ao propósito, seja comunicada imediatamente. Colocou-se novamente à disposição.

Doutor Rodolfo cumprimentou a todos, parabenizou Davi pela exposição clara e objetiva e apresentou uma dúvida sobre a possibilidade de edição do laudo, questionando em que consistiria essa edição. Acrescentou que entendeu não se tratar de edição pelo advogado, pois percebeu, durante a exposição, a existência de mudança de perfil.

Davi esclareceu que “editar” significa alterar algum metadado eventualmente cadastrado de forma indevida no momento em que a secretaria realiza a inserção do laudo.

Doutora Cátia questionou sobre a alimentação do banco por meio dos processos judiciais, indagando se há algum critério estabelecido para que um laudo seja inserido no repositório.

Doutor Carlos respondeu que a inclusão pode ocorrer mediante solicitação dos interessados ou de ofício pelo juízo do processo. Informou que, quando a ferramenta foi disponibilizada aos magistrados, a AGES divulgou um tutorial ao público interno, contendo o procedimento de consulta e cadastramento de novos laudos.

Doutora Cátia ponderou que quanto mais laudos houver, melhor para todos. Observou que, atualmente, são apenas laudos coletivos e que não estão presentes em todos os casos. Acrescentou que, em se tratando de empresas antigas ou já encerradas, a inclusão desses laudos seria de grande valia.

Doutor Carlos concordou com a observação e reiterou a importância de sugestões de aprimoramento. Ressaltou que o banco de laudos se justifica especialmente em relação a empresas inativas e para os casos em que se admite a prova por similaridade, lembrando que há divergência jurisprudencial sobre o tema. Destacou que, quando necessária a similaridade, haverá material disponível tanto para a advocacia quanto para o INSS.

Doutor Caio complementou a observação de Doutora Cátia, afirmando que as sugestões podem abranger não apenas a ferramenta em si, mas também os fluxos adotados. Reconheceu que o fluxo de aprovação do laudo é difícil de alterar, pois exige controle e confiabilidade da base de dados, já que os laudos devem ter origem verificável e validação por magistrado, o que pressupõe curadoria do Judiciário. Contudo, vislumbra possibilidade de melhoria nos fluxos de utilização, como definir o momento adequado para solicitar ou utilizar o laudo no curso do processo. As sugestões, portanto, podem ser mais amplas, relacionadas à integração do banco de laudos ao fluxo de trabalho.

Doutor Carlos reforçou que se trata de ferramenta nova e que, se construída apenas sob a perspectiva dos magistrados, ficaria incompleta. Por isso, destacou a importância da colaboração de todas as áreas — advocacia pública e previdenciária. Afirmou que as contribuições são valiosas, pois nem sempre é possível enxergar as demandas sob a ótica das partes. Ressaltou que o projeto foi desenvolvido com a melhor das intenções, com dedicação intensa dos servidores.

Doutor Fernando cumprimentou a todos e perguntou a quem deveria ser dirigido o ofício solicitando a inclusão de laudos.

Doutor Carlos respondeu que poderia ser encaminhado à Comissão de Informática, aos cuidados da Desembargadora Daldice Santana, sendo direcionado à equipe técnica responsável.

Doutor Caio sugeriu que o ofício fosse encaminhado à Presidência do Tribunal, que o repassaria ao setor competente.

Doutor Carlos acolheu a sugestão e orientou que novas cargas de laudos sejam encaminhadas, por ofício, à Presidência do Tribunal, que as direcionará à Comissão de Informática.

Doutora Cátia perguntou a Davi quando o sistema estaria disponível aos advogados.

Davi respondeu que já está disponível, podendo, eventualmente, não aparecer de imediato, sendo necessário sair e acessar novamente o PJe.

Antes de encerrar, o **Doutor Carlos** agradeceu a presença de todos, reiterou que se trata de ferramenta em construção e reforçou a importância de comunicação imediata em caso de falhas ou sugestões de aprimoramento.

Doutor Rodolfo informou que, naquele momento, havia conseguido acessar o banco de laudos em seu escritório.

Doutora Consuelo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal**, em 05/03/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12850372** e o código CRC **D36E93DE**.